



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA LEGISLATIVA

Número: **PL./0303.2/2019**
Origem: **Legislativo**
Autor: **Deputado Ivan Naatz**
Regime: **ORDINÁRIO**

Dispõe sobre o ressarcimento de eventuais prejuízos de origem dolosa ocasionados por alunos, em escolas públicas do Estado de Santa Catarina.

PARECER(ES) FAVORÁVELS - DAS COMISSÕES DE:
- CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, AS FLS 10;
- TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, AS FLS 12;
- FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, AS FLS 20;
- EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, AS FLS 23

EMENDA(S)

PROJETO DE LEI Nº. 0303/2019

TRAMITAÇÃO

RUBRICA

* Lido no expediente da Sessão Plenária do dia 03/09/19

À Coordenadoria de Expediente em 03/09/19

Autuado em 03/09/19

Publicado no D. A. nº _____, de ____/____/____

Prazo para apreciação: () regime de prioridade (x) ordinário

* À Coordenadoria das Comissões em 03/09/19

* À Comissão de JUSTIÇA em 03/09/19

Relator designado: Deputado Fabiano da Luz

Parecer do Relator: (x) favorável () contrário

Leitura do Parecer na reunião do dia 08/10/19

(x) aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria das Comissões em 09/10/19

* À Comissão de TRABALHO em 09/10/19

Relator designado: Deputado Marcos Vieira Nazzari

Parecer do Relator: (x) favorável () contrário

Leitura do Parecer na reunião do dia 18/08/21

(x) aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria das Comissões em 18/08/21

* À Comissão de EDUCAÇÃO em 18/08/21

Relator designado: Deputado ISMEL DOS SANTOS

Parecer do Relator: (x) favorável () contrário

Leitura do Parecer na reunião do dia 14/12/21

() aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria de Expediente em 30/11/22

Comunicado ____/____/____

Incluído na Ordem do Dia em 15/12/22

(x) proposição aprovada em 1º turno UNICO

Incluído na Ordem do Dia em ____/____/____

() proposição aprovada em 2º turno

() com emendas (x) sem emendas

() proposição rejeitada - comunicação ao Plenário em ____/____/____

* À Comissão de Constituição e Justiça em ____/____/____

À Publicação em ____/____/____

Publicada a Redação Final no D.A. nº 8.243, de 04/01/23

Votação da Redação Final em ____/____/____

Encaminhado o Autógrafo em 20/12/22 Ofício nº 486, de 20/12/22

Projeto: () sancionado (x) vetado TOTALMENTE

Transformado em Lei nº _____, de ____/____/____

Publicada no Diário Oficial nº _____, de ____/____/____

Publicada no Diário da Assembleia nº _____, de ____/____/____

Mensagem de veto nº 002, de 6/1/23

Obs.: _____

* À Coordenadoria de Documentação em ____/____/____



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
IVAN NAATZ



PROJETO DE LEI

PL./0303.2/2019

"Dispõe sobre o ressarcimento de eventuais prejuízos de origem dolosa ocasionados por alunos, em escolas públicas do Estado de Santa Catarina."

Art. 1º - Constatado prejuízos, de origem dolosa, ocasionados por discentes às instalações, móveis, equipamentos e/ou objetos existentes no âmbito da unidade de ensino, a Direção escolar registrará a ocorrência na delegacia policial mais próxima, munida das imagens fotográficas e/ou filmagens de tudo que foi avariado e encaminhará a cópia da ocorrência ao órgão público competente.

Parágrafo único – Para efeito do disposto no "caput" deste artigo, as fotografias poderão ser feitas a partir de celulares e o encaminhamento será feito por endereço eletrônico (e-mail) previamente definido pelo órgão público competente.

Art. 2º - Recebido o material, o órgão competente deverá providenciar 3 (três) orçamentos distintos, para fins de restauração de danos às instalações, móveis, equipamentos e/ou objetos existentes no âmbito da unidade escolar.

§ 1º- Os orçamentos serão encaminhados à Direção da escola no prazo, de até, 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento do material.

§ 2º- Na hipótese de não existirem fornecedores e/ou prestadores de serviços em número e/ou adequados a natureza do trabalho, o total de orçamentos poderá ser inferior ao determinado no "caput" deste artigo, fato que deverá ser apontado em relatório à parte, e seguirá juntamente com o(s) orçamento(s) à Direção do estabelecimento de ensino.

§ 3º - O(s) orçamento(s) deverá(ão) encaminhado(s), ainda que o próprio órgão competente possua recursos financeiros ou humanos para realizar o conserto e/ou substituição do móvel, equipamento, e/ou objetos lesados, neste caso, deverá ser apresentado orçamento próprio ou nota fiscal relativa ao bem.

Art. 3º- A Direção escolar fará contato com o aluno, quando este for maior de idade e/ou entrará em contato seus pais ou responsáveis legais do aluno menor de idade, a fim de apresentar o(s) orçamento(s) e acertar a forma e as condições de como se dará o pagamento devido.

Art. 4º- Os pagamentos serão recolhidos pela Direção escolar e direcionados ao órgão público competente, para que se efetive o conserto e/ou aquisição necessária do bem danificado.

Lido no expediente	
078	Sessão de 03/09/19
Às Comissões de:	
()	
()	
()	Educação
()	Finanças
()	
Secretário	

DIRETORIA LEGISLATIVA	
Original Recebido em	<u>28/10/19</u>
Funcionário	<u>Dyego Alves</u>
Assinatura	<u>[Assinatura]</u>
Encaminhado Nesta data à 1ª secretaria da Mesa	
Hora	<u>18</u> : <u>45</u>



Art. 5º - O aluno ou o responsável legal assinará termo de comprometimento pelo qual se compromete a ressarcir todos os prejuízos ocasionados, ciente de que o descumprimento da obrigação ensejará a devida cobrança judicial.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da sua publicação.

Art. 7º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Ivan Naatz



JUSTIFICAVA

A presente proposição pretende dispor sobre o ressarcimento de eventuais prejuízos de origem dolosa (que tenha a intenção de causar o dano material) ocasionados por alunos, em escolas públicas do Estado de Santa Catarina.

Convém lembrar que a Constituição Federal permite que Estados, Distrito Federal e União, legislem de maneira concorrente quando o assunto refere-se à educação, conforme o disposto abaixo:

"Artigo 24- Compete à União, aos Estados, e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

IX- educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação."

Atendidas, pois, as diretrizes de âmbito nacional existentes (normas gerais), os Estado-membros, por intermédio de seus Legislativos, estão autorizados a exercer amplamente a competência legislativa complementar e suplementar esgotando, inclusive, o assunto legislado..."

Deste modo o tema em tela é de competência estadual, competência que pode ser exercida por esta Casa Legislativa.

No mérito, não há necessidade de se estender a justificativa, visto que basta assistir as recentes reportagens, veiculadas nas emissoras de televisão, sobre alunos inconsequentes que depredam seu ambiente escolar ou agridem seus professores. Recentemente, o Brasil inteiro assistiu a violência praticada em uma Escola de São Paulo, que resultou, inclusive, em graves problemas de saúde de uma professora, que estava exercendo seu ofício, no momento em que começou a depredações, violência e vandalismo no ambiente escolar.

Portanto é necessário dar um freio a atos de violência e vandalismo praticados por discentes que não respeitam seus professores e nem muito a integridade a unidade de ensino que frequentam.

Assim cobrar o ressarcimento dos danos provocados por alunos regularmente matriculados, de seus pais ou responsáveis legais, ou, dos próprios alunos quando maiores de idade, é, sem dúvida, uma forma de se evitar e/ou minorar atos de vandalismo e violência no âmbito das escolas públicas do Estado de Santa Catarina.

Ante o exposto, e observada à importância do presente Projeto de Lei, solicito o apoio dos meus Pares à sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado Ivan Naatz



DISTRIBUIÇÃO

O(A) Sr(a). Dep. Romildo Titon, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0303.2/2019, o Senhor Deputado Fabiano da Luz, Membro desta Comissão, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo retro citado ao Sr. Relator designado, informando que o prazo regimental final, para apresentação de relatório é o dia 24/09/2019.

Sala da Comissão, em 12 de setembro de 2019

Lyvia Mendes Corrêa
Chefe de Secretaria



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0303.2/2019

"Dispõe sobre o ressarcimento de eventuais prejuízos de origem dolosa ocasionados por alunos, em escolas públicas do Estado de Santa Catarina."

Autor: Deputado Ivan Naatz

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Ivan Naatz, acima enumerado, que "Dispõe sobre o ressarcimento de eventuais prejuízos de origem dolosa ocasionados por alunos, em escolas públicas do Estado de Santa Catarina", conforme sua ementa.

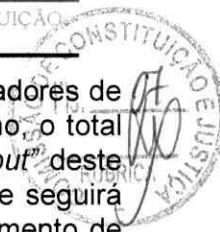
A proposta legislativa, composta por 8 (oito) artigos (fls. 02/03), está assim redigida:

Art. 1º - Constatado prejuízos, de origem dolosa, ocasionados por discentes às instalações, móveis, equipamentos e/ou objetos existentes no âmbito da unidade de ensino, a Direção escolar registrará a ocorrência na delegacia policial mais próxima, munida das imagens fotográficas e/ou filmagens de tudo que foi avariado e encaminhará a cópia da ocorrência ao órgão público competente.

Parágrafo único – Para efeito do disposto no "caput" deste artigo, as fotografias poderão ser feitas a partir de celulares e o encaminhamento será feito por endereço eletrônico (e-mail) previamente definido pelo órgão público competente.

Art. 2º - Recebido o material, o órgão competente deverá providenciar 3 (três) orçamentos distintos, para fins de restauração de danos às instalações, móveis, equipamentos e/ou objetos existentes no âmbito da unidade escolar.

§ 1º- Os orçamentos serão encaminhados à Direção da escola no prazo, de até, 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento do material.



§ 2º- Na hipótese de não existirem fornecedores e/ou prestadores de serviços em número e/ou adequados a natureza do trabalho, o total de orçamentos poderá ser inferior ao determinado no “caput” deste artigo, fato que deverá ser apontado em relatório à parte, e seguirá juntamente com o(s) orçamento(s) à Direção do estabelecimento de ensino.

§ 3º - O(s) orçamento(s) deverá(ão) encaminhado(s), ainda que o próprio órgão competente possua recursos financeiros ou humanos para realizar o conserto e/ou substituição do móvel, equipamento, e/ou objetos lesados, neste caso, deverá ser apresentado orçamento próprio ou nota fiscal relativa ao bem.

Art. 3º- A Direção escolar fará contato com o aluno, quando este for maior de idade e/ou entrará em contato seus pais ou responsáveis legais do aluno menor de idade, a fim de apresentar o(s) orçamento(s) e acertar a forma e as condições de como se dará o pagamento devido.

Art. 4º- Os pagamentos serão recolhidos pela Direção escolar e direcionados ao órgão público competente, para que se efetive o conserto e/ou aquisição necessária do bem danificado.

Art. 5º - O aluno ou o responsável legal assinará termo de comprometimento pelo qual se compromete a ressarcir todos os prejuízos ocasionados, ciente de que o descumprimento da obrigação ensejará a devida cobrança judicial.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da sua publicação.

Art. 7º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

No que concerne à Justificação que acompanha a presente proposição (fl. 04), entendo relevante dela extrair os seguintes trechos:

A presente proposição pretende dispor sobre o ressarcimento de eventuais prejuízos de origem dolosa (que tenha a intenção de causar o dano material) ocasionados por alunos, em escolas públicas do Estado de Santa Catarina.

[...]

No mérito, não há necessidade de se estender a justificativa, visto que basta assistir as recentes reportagens, veiculadas nas emissoras de televisão, sobre alunos inconsequentes que depredam seu ambiente escolar ou agredem seus professores. Recentemente, o Brasil inteiro assistiu a violência praticada em uma Escola de São Paulo, que resultou, inclusive, em graves problemas de saúde de uma professora, que estava exercendo seu ofício, no momento em que começou a depredações, violência e vandalismo no ambiente escolar.



Portanto é necessário dar um freio a atos de violência e vandalismo praticados por discentes que não respeitam seus professores e nem muito a integridade a unidade de ensino que frequentam.

Assim cobrar o ressarcimento dos danos provocados por alunos regularmente matriculados, de seus pais ou responsáveis legais, ou, dos próprios alunos quando maiores de idade, é, sem dúvida, uma forma de se evitar e/ou minorar atos de vandalismo e violência no âmbito das escolas públicas do Estado de Santa Catarina.

[...]

É o relatório.

II – VOTO

No âmbito desta Comissão, no que tange aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, não encontrei óbice à regular tramitação da presente proposta legislativa.

Saliento que a proposta mostra-se louvável, na medida em que constitui relevante medida educativa que busca desestimular condutas ilícitas contra o patrimônio público.

Ressalto que a proposição carece de singela adequação quanto à técnica legislativa, porquanto na grafia dos seus artigos constam “hífens” (por exemplo, “Art. 1º -”, “Art. 2º -”, e assim por diante), e na grafia do parágrafo único do seu art. 1º, consta um “travessão” (por exemplo, “Parágrafo único —”), ao invés de um “ponto”, o que reputo, poderá ser resolvido por ocasião da redação da sua redação final, caso aprovada, sem que se tenha que oferecer, nesta fase processual legislativa, uma emenda substitutiva global com este exclusivo intuito.



Em face do exposto, com fundamento nos arts. 72, c/c 144, ambos do Rialesc, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0303.2/2019, e pela continuidade da tramitação da matéria, reservada a análise de mérito às demais Comissões Permanentes, em face do interesse público, para tanto especialmente designadas, à fl. 02, pelo 1º Secretário da Mesa, aproveitando o ensejo para ressaltar que, na redação final da proposição, se observe a recomendação que consta do parágrafo anterior deste voto.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) FABIANO DA LUZ, referente ao
processo PL./0303.2/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 06909.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon
Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 08 de setembro de 2019.

Dep. Romildo Titon



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 9 de outubro de 2019, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0303.2/2019, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 9 de outubro de 2019


Lyvia Mendes Corrêa
Chefe de Secretaria



DISTRIBUIÇÃO

O(A) Sr(a). Dep. Paulinha, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0303.2/2019, o Senhor Deputado Marcos Vieira, Membro desta Comissão, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo retro citado ao Sr. Relator designado, informando que o prazo regimental final, para apresentação de relatório é o dia 05/11/2019.

Sala da Comissão, em 25 de outubro de 2019

 Jéssica Camargo Geraldo *FELIPE DIAS CHULLIER*
Chefe de Secretaria



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GAB. DEP. MARCOS VIEIRA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR 1º SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA



REQUERIMENTO

O Deputado que este subscreve, com amparo no art. 209, incisos II, do Regimento Interno, REQUER a inclusão da Comissão de Finanças e Tributação na distribuição do PL./0303.2/2019, que "Dispõe sobre o ressarcimento de eventuais prejuízos de origem dolosa ocasionados por alunos, em escolas públicas do Estado de Santa Catarina".

1 – o referido PL foi lido no Expediente do dia 03 de setembro de 2019 e distribuído para as Comissões de Constituição e Justiça; Trabalho e Educação, conforme despacho do 1º Secretário;

2 – o presente Projeto institui nova lei com previsão de despesas dispostas em seu artigo 7º, assentando que "*as despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias designadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário*" e, nessa esteira, a meu juízo, gera impacto financeiro, tendo em vista a própria previsibilidade estampada no projeto de lei ora analisado, motivo pelo qual é o suficiente para que tramite na Comissão de Finanças e Tributação (Rialesc, art. 73, II), no intuito de analisar a questão.

Diante do exposto, formulo o presente requerimento a Vossa Excelência para seja incluída na tramitação do PL/0303.2/2019 a Comissão de Finanças e Tributação (Rialesc, art. 73, II).

Sala das Sessões,

Deputado Marcos Vieira
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

De acordo.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Deputado Márcio Schuster PSB
Primeiro Secretário



REDISTRIBUIÇÃO

Faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo nº PL./0303.2/2019, pelo princípio de REDISTRIBUIÇÃO, ao Senhor Deputado Nazareno Martins, Membro desta Comissão, por ter sido designado RELATOR, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno, pelo(a) Sr(a). Dep. Volnei Weber, Presidente da Comissão.

Informa-se que o prazo regimental final para apresentação do relatório expira no dia 05/11/2019.

Sala da Comissão, em 5 de maio de 2021


Pedro Squizzato Fernandes
Chefe de Secretaria



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
NAZARENO MARTINS



PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0303.2/2019

Dispõe sobre o ressarcimento de eventuais prejuízos de origem dolosa ocasionados por alunos, em escolas públicas do Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado Ivan Naatz

Relator: Deputado Nazareno Martins

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Deputado Ivan Naatz que visa estabelecer a obrigação de ressarcimento ao erário do Estado eventuais prejuízos causados, de forma dolosa, por alunos em escolas públicas do Estado de Santa Catarina.

O autor justifica a proposição em razão dos eventuais prejuízos que são causados ao poder público por ações dolosas de alunos, que depredam o patrimônio público.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 03 de setembro de 2019, tendo sido encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde teve a sua admissibilidade aprovada por unanimidade.

Na sequência a matéria foi encaminhado à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, onde fui designado relator.

É o necessário resumo.





II - VOTO

Cabe à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins, nos termos do art. 80 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição em análise busca viabilizar o ressarcimento do erário nos casos de depredação de bens que guarnecem as escolas públicas do Estado, em razão de ações perpetradas pelos alunos dos respectivos estabelecimentos de ensino.

A obrigação de ressarcimento dos danos causados ao patrimônio acabará por servir como meio para conscientizar os alunos acerca da necessidade de preservar o bem público e o espaço onde estuda.

Nesse sentido, a proposição é meritória e merece ser aprovada, já que representa importante medida de proteção ao bem público, na medida em que o aluno, sabedor que poderá ser responsabilizado, inclusive financeiramente, poderá adotar outra postura.

Atendidos todos os pressupostos legais, constato, nos termos do art. 80, do RIALESC, que o Requerimento não encontra óbice a sua aprovação.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do **PL nº 0303.2/2019**.

Sala das Comissões,


DEPUTADO NAZARENO MARTINS
RELATOR



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE TRABALHO
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Nazareno Martins, referente ao

Processo PL 0303.2/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 15-16.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Volnei Weber	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. Jair Miotto	☐	☒	☐
Dep. Julio Garcia	☐	☒	☐
Dep. Marcius Machado	☐	☒	☐
Dep. Moacir Sopelsa	☐	☒	☐
Dep. Nazareno Martins	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☐	☐
Dep. Sargento Lima	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 18.08.2021

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em sua reunião de 18 de agosto de 2021, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0303.2/2019, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 18 de agosto de 2021

Pedro Squizatto Fernandes
Chefe de Secretaria



DISTRIBUIÇÃO

O(A) Sr(a). Dep. Luciane Maria Carminatti, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0303.2/2019, o Senhor Deputado Ismael dos Santos, Membro desta Comissão, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo retro citado ao Sr. Relator designado, informando que o prazo regimental final, para apresentação de relatório é o dia não definido.

Sala da Comissão, em 31 de agosto de 2021

Chefe de Secretaria



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTO



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0303.2/2019

Dispõe sobre o ressarcimento de eventuais prejuízos de origem dolosa ocasionados por alunos, em escolas públicas do Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado Ivan Naatz

Relator: Deputado Ismael dos Santos

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Ivan Naatz, autuado sob nº 0303.2/2019, que visa a responsabilização civil de alunos ou responsáveis legais, pelos danos causados, de forma dolosa, ao patrimônio das escolas públicas estaduais de Santa Catarina.

Nos termos da Justificativa apresentada pelo Autor (p. 5 dos autos eletrônicos):

A presente proposição pretende dispor sobre o ressarcimento de eventuais prejuízos de origem dolosa (que tenha a intenção de causar o dano material) ocasionados por alunos, em escolas públicas do Estado de Santa Catarina.

[...]

No mérito, não há necessidade de se estender a justificativa, visto que basta assistir as recentes reportagens, veiculadas nas emissoras de televisão, sobre alunos inconsequentes que depredam seu ambiente escolar ou agridem seus professores. Recentemente, o Brasil inteiro assistiu a violência praticada em uma Escola de São Paulo, que resultou, inclusive, em graves problemas de saúde de uma professora, que estava exercendo seu ofício, no momento em que começou a depredações, violência e vandalismo no ambiente escolar.

Portanto é necessário dar um freio a atos de violência e vandalismo praticados por discentes que não respeitam seus professores e nem muito a integridade a unidade de ensino que frequentam.

Comissão de Educação, Cultura e Desporto
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 042 – Térreo
88020-900 – Florianópolis – SC
comeduc@ale.sc.gov.br
(48) 3221.2593





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTO



Assim cobrar o ressarcimento dos danos provocados por alunos regularmente matriculados, de seus pais ou responsáveis legais, ou, dos próprios alunos quando maiores de idade, é, sem dúvida, uma forma de se evitar e/ou minorar atos de vandalismo e violência no âmbito das escolas públicas do Estado de Santa Catarina.
[...]

Lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 3 de setembro de 2019, a proposição seguiu para a Comissão de Constituição e Justiça, sendo aprovado o prosseguimento da sua tramitação processual (pp. 6 a 10).

Na sequência, então na esfera da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, também se deliberou pela aprovação do presente projeto (pp. 11 a 13).

Após, vieram os autos a esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em que fui designado Relator, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO:

Da análise dos autos, com enfoque nas disposições contidas nos regimentais arts. 78, I¹, e 144, III², constato que a norma projetada **não contraria o interesse público**, porquanto “constitui relevante medida educativa que busca

¹ Art. 78. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

I – assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, direito à educação, recursos humanos e financeiros para a educação;

[...]

² Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[...]





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTO



desestimular condutas ilícitas contra o patrimônio público”, como bem assinalou o Deputado Fabiano da Luz no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, merecendo, por conseguinte, aprovação por parte deste Colegiado.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 144, III, 146, I³, e 149, parágrafo único⁴, todos do Regimento Interno desta Casa, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0303.2/2019**.

Sala da Comissão,

Deputado Ismael dos Santos
Relator

³ Art. 146. [...]

I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

[...]

⁴ Art. 149. [...]

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.





FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒aprovou ☒unanimidade ☐com emenda(s) ☐aditiva(s) ☐substitutiva global
☐rejeitou ☐maioria ☐sem emenda(s) ☐supressiva(s) ☐modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Ismael dos Santos, referente ao

Processo PL 10303.2/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 20-22.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Luciane Carminatti	☐	☒	☐
Dep. Ana Campagnolo	☐	☒	☐
Dep. Dr. Vicente Caropreso	☐	☐	☐
Dep. Fernando Krelling	☐	☒	☐
Dep. Ismael dos Santos	☐	☒	☐
Dep. Silvio Dreveck	☐	☒	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em

14/12/2021

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em sua reunião de 14 de dezembro de 2021, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0303.2/2019, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 14 de dezembro de 2021


Chefe de Secretaria



DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Marcos Vieira, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0303.2/2019, o Senhor Deputado Coronel Mocellin, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 9 de março de 2022


Rossana Maria Borges Espézin
Chefe de Secretaria

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINACOMISSÃO DE FINANÇAS
E TRIBUTAÇÃO**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO****PEDIDO DE DILIGÊNCIA DO PROJETO DE LEI Nº 0303.2/2019**

Cabe-me relatar, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação (CFT), por designação de seu Presidente, o Projeto de Lei nº 0303.2/2019, de autoria parlamentar, que “Dispõe sobre o ressarcimento de eventuais prejuízos de origem dolosa ocasionados por alunos, em escolas públicas do Estado de Santa Catarina”.

Extraí-se, sintética e textualmente, da justificação do Autor, expressada à p. 5 dos autos eletrônicos, que:

[...] não há necessidade de se estender a justificativa, visto que basta assistir as recentes reportagens, veiculadas nas emissoras de televisão, sobre alunos inconsequentes que depreciam o seu ambiente escolar ou agredem seus professores.

[...]

Assim, cobrar o ressarcimento dos danos provocados por alunos regularmente matriculados, de seus pais ou responsáveis legais, ou, dos próprios alunos quando maiores de idade, é, sem dúvida, uma forma de se evitar e/ou minorar atos de vandalismo e violência no âmbitos das escolas públicas do Estado de Santa Catarina.

[...]

Lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 3 de setembro de 2019, foi a proposição à análise de juridicidade afeta à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), cujo Parecer (às pp. 6 a 10) propugnou pela aprovação da proposição parlamentar em estudo, e pela continuidade de sua regimental tramitação.

Na sequência de seu processamento, a proposição obteve Pareceres favoráveis, quanto ao mérito, no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), em 18/08/2021 (às pp. 11 a 13), e da



PL/0303.2/2019 - 910-80c1



Comissão de Educação, Cultura e Desporto (CECD), em 14/12/2021 (às pp. 15 a 18).

Por último, em atenção a Requerimento do Presidente desta CFT, anuído pelo 1º Secretário da Mesa, veio a proposição à ulterior análise deste Colegiado fracionário, sob a ótica dos cometimentos que regimentalmente lhe são afetos (art. 73 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - Rialesc).

Quanto às proposições submetidas a este Parlamento, compete a esta CFT os exames [1] formal, sobre “aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições **que importem aumento da despesa pública**, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual” (art. 73, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa - RIALESC - Grifo acrescentado); e [2] material, em face do interesse público, quando seus objetos materiais disserem respeito aos campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão, relacionados nos subsequentes incisos III a XVI do mesmo dispositivo regimental, tal como se verifica no caso vertente, porquanto constitui substância temática da CFT o “**controle das despesas públicas**, inclusive com despesas de pessoal” (inciso IX do art. 73 – Grifo acrescentado).

Em exame formal da proposição (limitado às atribuições regimentais da CFT), mais precisamente:

[1] do seu art. 3º, constato que se cometerá à “Direção escolar” **contatar** o aluno ou seu responsável para “**apresentar o(s) orçamento(s) e acertar a forma e as condições de como se dará o pagamento devido**” (Grifos acrescentados);

[2] do seu art. 4º, constato que os “pagamentos serão recolhidos pela Direção escolar (...)”; e





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



COMISSÃO DE FINANÇAS
E TRIBUTAÇÃO

[3] do seu art. 7º, constato o comando no sentido de que “as despesas decorrentes da aplicação” da proposição “correrão a conta de **dotações** orçamentárias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário” (Grifos acrescentados).

Tais constatações, por si sós, denotam que a proposição carece de maior análise para se certificar-se sobre:

[a] se fazem parte das atribuições administrativas do(a) titular da Direção escolar, **acertar** “a forma e as condições de como se dará o pagamento devido”, e **recolher** “o pagamento devido” (Grifos acrescentados);

[b] se a indicação de fonte orçamentária não imporá **dificuldade de execução orçamentária da despesa pública** associada à pretendida recomposição dos bens públicos eventualmente destruídos e/ou avariados; e

[c] se há previsão orçamentária de arrecadação da receita pública que configurará o aventado “pagamento devido”, bem como acerca da expressa vinculação (da receita pública) e de sua pretendida aplicação por ato do(a) titular da Direção da respectiva unidade escolar.

Por isso, considero conveniente e recomendável que este Poder Legislativo, anteriormente à deliberação de Parecer conclusivo desta Comissão técnica, incidentalmente baixe os autos do PL nº 0303.2/2019 em **DILIGÊNCIA EXTERNA** (art. 71, XIV, do RIALESC) à Casa Civil do Gabinete do Governador do Estado, visando a instruir o presente processo legislativo com manifestações técnicas da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), da Secretaria de Estado da Educação (SED) e da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), acerca do acima pontuado por este Relator, bem como sobre o que, adicionalmente, entenderem apropriado.

Sala das Comissões,

14/10/2022

Deputado Coronel Mocellin
Relator



PL/0303.2/2019 - 910-80c1



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



FOLHA DE VOTAÇÃO PRESENCIAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒aprovou ☒unanimidade ☐com emenda(s) ☐aditiva(s) ☐substitutiva global

☐rejeitou ☐maioria ☐sem emenda(s) ☐supressiva(s) ☐modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Coronel Mocellin, referente ao

Processo PL/0303.2/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 26 a 28.

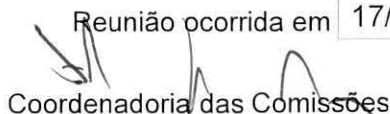
OBS.:

Diligenciamento

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marcos Vieira	☐	☐	☐
Dep. Adriano Pereira	☐	☐	☐
Dep. Altair Silva	☐	☒	☐
Dep. Bruno Souza	☐	☒	☐
Dep. Coronel Mocellin	☐	☒	☐
Dep. Fernando Krelling	☐	☒	☐
Dep. Julio Garcia	☐	☐	☐
Dep. Marlene Fengler	☐	☒	☐
Dep. Sargento Lima	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 17/05/2022


Coordenadoria das Comissões

Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781



Requerimento RQX/0092.2/2022

Conforme deliberação da Comissão de Finanças e Tributação, determino o encaminhamento do presente requerimento, referente à proposição PL./0303.2/2019 à Coordenadoria de Expediente para realização de Diligência Externa, a fim de que, regimentalmente, sejam tomadas as devidas providências, conforme folhas em anexo.

Sala da Comissão, 17 de maio de 2022

Marcos Vieira
Presidente da Comissão


Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781

Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA LEGISLATIVA



Coordenadoria de Expediente
Ofício nº 0158/2022

Florianópolis, 18 de maio de 2022

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO IVAN NAATZ
Nesta Casa

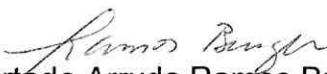
Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Finanças e Tributação deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0303.2/2019, que "Dispõe sobre o ressarcimento de eventuais prejuízos de origem dolosa ocasionados por alunos, em escolas públicas do Estado de Santa Catarina", para seu conhecimento.

Respeitosamente,

RECEBIDO EM

18/05/2022
Taiza Fuzato


Marlise Furtado Arruda Ramos Burger
Coordenadora de Expediente



Ofício **GPS/DL/ 0148/2022**

Florianópolis, 18 de maio de 2022

Excelentíssimo Senhor
JULIANO BATALHA CHIODELLI
Chefe da Casa Civil
Nesta

PROTOCOLO GERAL DA ALESC
RECEBIDO

HORARIO: _____
DATA: 24/05/22
ASS. RESP.: [assinatura]

Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Finanças e Tributação deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0303.2/2019, que “Dispõe sobre o ressarcimento de eventuais prejuízos de origem dolosa ocasionados por alunos, em escolas públicas do Estado de Santa Catarina”, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **RODRIGO MINOTTO**
Segundo Secretário